

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP
RESOLUÇÃO Nº 05/2020 - CMS-SP, de 13 de fevereiro de 2020**

O Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 256ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2020, no cumprimento da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Art 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990 de 13 de junho de 2013;

No cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II – Da Saúde, a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando:

1. que de acordo com a Lei Complementar 141, cabe ao Conselho Municipal de Saúde de São Paulo a análise e aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
2. que o Relatório Anual de Gestão de 2017 – RAG 2017 foi encaminhado ao Conselho Municipal dentro do prazo legal, tendo sido enviado aos Conselhos Gestores das Supervisões Técnicas de Saúde para estudos e pareceres e submetido a avaliações pelas Comissões Permanentes e Temáticas deste Conselho;
3. que a SMS – segmento gestor, há muito tempo não tem participado nas reuniões das várias Comissões deste Conselho, e particularmente da Comissão de Orçamento e Finanças e de Políticas de Saúde;
4. o não cumprimento pelo Executivo das Resoluções 01, 03, 10 e 15 de 2017, configurando um verdadeiro movimento de esvaziamento e enfraquecimento da capacidade de cumprimento das atribuições deste Conselho Municipal;
5. que o RAG 2018 se omite e não analisa a presença cada vez mais significativa das Organizações Sociais de Saúde, nem apresenta argumentos que justifiquem os vários Contratos de Gestão, apesar de reiteradas cobranças deste Conselho e dos Conselhos Gestores das STSs e das Unidades de Saúde da rede municipal;
6. que o RAG 2018 não apresenta informações essenciais sobre os gastos da SMS com os Contratos de Gestão, sendo um exemplo a omissão sobre o valor total dos gastos das OSS com pessoal;
7. que este Conselho já deliberou, em sua 243ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 10 de janeiro de 2019, pela reprovação do RAG 2017,

RESOLVE:

Reprovar o RAG 2018, bem como o RAG 2017, em correção a omissão e referendando deliberação deste Conselho aprovada em 10 de janeiro de 2019.